



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 125/2018/PE

Protocolo: 3336/18

Razão Social: UNIDADE MISTA DR HERCILIO MORAES BORBA

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA DR HERCILIO MORAES BORBA

Nº CNES: 2352559

Endereço: RUA SAO SEBASTIAO, 26

Bairro: CENTRO

Cidade: Itambé - PE

Telefone(s): (81)3635-1192

Origem: PESSOA FÍSICA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 26/11/2018 - 10:30 a 12:30

Fiscal: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Unidade de baixa complexidade oferece atendimentos de emergência e parto normal, mas clientela tem perfil ambulatorial na maioria dos casos.

Cobre três territórios de PSF que eram atendidos por cubanos, mas estão sem médicos.

Possui apenas um médico de plantão.

Recepção com acesso à água e banheiros por sexo com entrada para cadeirantes.

Possui acolhimento com classificação de risco.

Raios-x estão sem funcionar há 2 anos.

CME bem estruturado possui um autoclave horizontal.

Possui sala de reanimação equipada com aspirador, eletrocardiograma, oxímetro, carrinho de parada, soro glicosado, soro fisiológico, ringer lactato, oxigênio materiais descartáveis de reanimação como sonda de Venturi, princesas estavam sem cobertura, possui escadinha de dois degraus e armário vitrine.

Possui salas de observação por sexo cada uma com acesso a banheiros.

A um posto de enfermagem da urgência com técnicos, bancada, armário vitrine e ventilador.

Sala de gesso não está operacional.

Laboratório realiza coletas 12 horas por dia de segunda a sexta e são realizados exames de baixa complexidade como hemograma e leucograma.

Sala de nebulização com dois nebulizadores portáteis.

Possui repouso médico com duas ambulâncias e dois motoristas por plantão.

Sala de parto possui dois focos, pernadeiras, oxigênio um torpedo, carrinho de parada, aspirador, armário vitrine e escadinha de 2 degraus enferrujada.

Possui fluxo de pré-parto parto e puerpério com apenas um leito de pré-parto e 3 leitos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

puerpério sem banheiro próprio.

Triagem obstétrica possui sonar, maca acolchoada, escadinha de dois degraus bancada e descartáveis.

Unidade estava higienizada e havia sido recentemente dedetizada.

Possui refeitório próprio com retaguarda de 2 nutricionistas, com tela e rotinas de preparo de alimento porém sem exaustão, além de fogão a gás doméstico de quatro bocas.

Farmácia hospitalar não dispensa psicotrópicos, estava abastecida, possui estantes modulares e materiais descartáveis ali também depositados.

Possui uma sala de repouso para técnico de enfermagem com 5 camas.

Possui enfermaria masculina com 4 leitos.

Enfermaria de pediatria com seis leitos e banheiro anexo.

Existe um posto de enfermagem para os pacientes internados com descartex.

Enfermaria de mulheres com 3 leitos e banheiro anexo.

Possui uma sala de procedimentos única para atividades com feridas infectadas e limpas.

Roupas estavam secando em varal, mas possui lavanderia equipada.

Necrotério possui pia.

O fato que motivou a vistoria em tela foi uma queixa de que em caso de remoção a unidade ficaria descoberta (Protocolo 3338/18). Situação é polêmica e está prevista em normativos distintos do CREMEPE e do CFM:

Resolução CFM 1.124/83 a qual determina que todo estabelecimento de saúde deve ter um Regimento Interno aprovado

Art. 7º - É vedado ao médico Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

PARECER Nº 1/2016: ASSUNTO: TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES – A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, assistente ou substituto, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor. A responsabilidade para o transporte, quando realizado por Ambulância tipo D, E ou F é do médico da ambulância, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico. As providências administrativas e operacionais para o transporte não são de responsabilidade médica.

O Código de Ética Médica em seu Artigo 9º discorre que:

– “É vedado ao médico deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo único: Na ausência do médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição”

Resolução no 1672/2003, que reza:

“Art. 1º – Que o sistema de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá ser efetuado conforme o abaixo estabelecido:

I – O hospital previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento aos casos que se enquadrem em sua capacidade de resolução

.II – Pacientes com risco de vida não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico, com obrigatória avaliação e atendimento básico respiratório e hemodinâmico, além da realização de outras medidas urgentes e específicas para cada caso.

III – Pacientes graves ou de risco devem ser removidos acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado. Nas situações em que seja tecnicamente impossível o cumprimento desta norma, deve ser avaliado o risco potencial do transporte em relação à permanência do paciente no local de origem.

Há empresas privadas envolvidas com transporte de pacientes, como a WB Emergências Médicas que oferece transporte especializado de pacientes, feito por profissionais habilitados e treinados para as mais diversas situações. O deslocamento ocorre com base na aderência às normativas vigentes em casos de transporte de rotina e até mesmo emergência com pacientes em situação grave, com todo cuidado necessário para uma remoção de sucesso.

CREMEPE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO - Resolução 11/2014

Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

transporte. Parágrafo único — Somente será admitida exceção a regra prevista no caput em se tratando de risco iminente de morte conforme estabelecido pelos artigos 33 e 36 do Código de Ética Médica

Art. 3º - O cumprimento desta resolução será de responsabilidade do diretor técnico da unidade de saúde.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor quando da sua publicação. Recife, 19 de dezembro de 2014.

Assim cabe ao Conselho e gestores pactuarem a solução desta situação para maior segurança dos pacientes.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.4. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**
- 4.5. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): Sim
- 4.6. Realiza pesquisas: Não
- 4.7. Dispõe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.8. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.9. Dispõe de Residência Médica: Não
- 4.10. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
- 4.11. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.12. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não
- 4.13. Outras: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. REPOUSO MÉDICO

6.1. Dispõe de repouso médico: Sim

6.2. O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

6.3. Cama(s): Sim

6.4. Roupas de cama: Sim

6.5. Roupas de banho: Sim

6.6. Chuveiro: Sim

6.7. Pia: Sim

6.8. Sanitário: Sim

7. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

7.1. Dispõe de serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim

7.2. O serviço é próprio: Sim

TIPO DO PRONTUÁRIO

7.3. Físico: Sim

7.4. Eletrônico: Não

7.5. Local de guarda seguro: Sim

GUARDA

7.6. Papel: Sim

8. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

8.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim

8.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: **Não**

9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Dispõe de sinalização de acessos: Não
- 9.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 9.3. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 9.4. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim

10. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 10.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 10.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Não
- 10.3. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Sim
- 10.4. Quais: Plantonista remove pacientes e deixa unidade sem médico.
- 10.5. Dispõe de acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 10.6. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim (02)
- 10.7. O serviço de remoção é próprio: Sim

11. LAVANDERIA

- 11.1. Dispõe de lavanderia: Sim
- 11.2. O serviço é próprio: Sim (Roupas estavam secando em varal.)
- 11.3. A lavadeira possui característica hospitalar: Sim
- 11.4. Dispõe de barreira física entre área limpa e área suja: Não
- 11.5. Padroniza o processamento da lavagem da roupa hospitalar: Sim
- 11.6. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 11.7. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 11.8. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim

12. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 12.1. Dispõe de DML: Sim
- 12.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Sim
- 12.3. Dispõe de equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Sim
- 12.4. Dispõe de padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

13. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 13.1. Dispõe de normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 13.2. Realiza controle de pragas: Sim
- 13.3. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.4. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim

13.5. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não (Há infiltrações e mofo.)

13.6. Dispõe de sinalização de acessos: Não

REDE DE GASES

13.7. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

13.8. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

13.9. UTI: **Não**

13.10. Centro cirúrgico: **Não**

14. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

14.1. Unidade de internação: Sim

14.2. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

14.3. Maternidade: Sim

14.4. Centro de parto normal: Sim

14.5. Centro de reprodução humana assistida: Não

14.6. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não

14.7. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não

14.8. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não

14.9. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não

14.10. Hospital dia: Não

14.11. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não

14.12. Banco de Leite Humano: Não

14.13. Posto de coleta de leite humano: Não

14.14. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não

14.15. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não

14.16. Enfermaria psiquiátrica: Não

14.17. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não

14.18. Serviço de radioterapia: Não

14.19. Serviço de hemoterapia: Não

14.20. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não

14.21. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não

14.22. Centro de tecnologia celular: Não

14.23. Serviço de medicina nuclear: Não

14.24. Centro cirúrgico: Não

14.25. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.26. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 14.27. Banco de Tecidos: Não
- 14.28. Biobanco: Não
- 14.29. Laboratório de análises clínicas: Sim (Só coleta, baixa complexidade.)
- 14.30. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 14.31. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 14.32. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 14.33. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 14.34. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 14.35. Métodos gráficos: Não
- 14.36. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
- 14.37. Hemodinâmica: Não
- 14.38. Serviço de Endoscopias: Não
- 14.39. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 14.40. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 14.41. Necrotério: Sim
- 14.42. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 14.43. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

15. RECOMENDAÇÕES

15.1. COMISSÕES

15.1.1. Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino, a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

15.1.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

15.1.3. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 63/00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16. IRREGULARIDADES

16.1. COMISSÕES

16.1.1. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

16.1.2. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS n.º 653/ 03

16.1.3. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 36/2013, Portaria GM Nº 529/2013 e Portaria GM Nº 2095/2013

16.2. DADOS CADASTRAIS

16.2.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": conforme Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16

16.3. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

16.3.1. Médico obstetra nas 24 horas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS nº 569/2000

16.3.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS nº 569/2000

16.3.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS nº 569/2000

16.4. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

16.4.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

16.5. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

16.5.1. Dispõe de padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

16.6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

16.6.1. Serviços de Urgência e Emergência: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

16.6.2. UTI: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

16.6.3. Centro cirúrgico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

16.7. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

16.7.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

16.7.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

Itambé - PE, 29 de novembro de 2018.

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL**